

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019

EDITAL N.º 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, conforme Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	
TELEFONE/FAX	
PESSOA PARA CONTATO:	

Recebemos, através do Setor de Licitações e Contratos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura (por extenso):

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@malhada.ba.gov.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Malhada da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.malhada.ba.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	091/2019
EDITAL	040/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 - SRP
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE MALHADA
SOLICITANTE	SECRETARIA DE SAÚDE

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, conforme Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 14 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA;
2. DO OBJETO;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DO CREDENCIAMENTO;
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E OU EXECUÇÃO;
10. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO;
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
14. DO FORNECIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO;
15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR;
16. DA CONTRATAÇÃO;
17. DO PREÇO E REVISÃO;
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO	091/2019
EDITAL	040/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 - SRP
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE MALHADA
SOLICITANTE	SECRETARIA DE SAÚDE

MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Malhada, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº. 003/2019 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 008 de 09 de fevereiro de 2018 que regulamenta o SPR e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **com critério de julgamento de melhor preço por item**, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições, com entrega parcelada, de materiais/produtos para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Malhada, conforme descrito no Termo de Referência do presente Edital.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às 09:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2020, na sala de Licitações do Município de Malhada - BA, situada a Praça Santa Cruz, s/n, Centro, CEP 46.440-000, Malhada-BA.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/06
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por menor preço global por item.**

2.2 Os materiais/produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X, nas condições previstas neste edital.

2.4 A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

2.5 Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

2.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA não se obriga a contratar/adquirir os materiais/produtos relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93.

2.7 Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.8 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123-2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da Empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013/60).

3.1.1 - Empresas que participarem deste Edital, que praticarem injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções administrativas previstas no Item 20 do Edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e.1) Empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;

f) Empresa licitante atuando como “coelho”, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a

outra empresa que esteja participando de conluio, que, por sua vez acaba sendo contratada ser ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

3.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

3.3 - Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

3.4 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Malhada, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.5.1 - Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente e a declaração contida no Anexo IX deste Edital.

3.5.1A - comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que fala o item 3.5, deverá ser feita anteriormente à apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a licitante realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

3.5.2 - A comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o Processo Licitatório.

3.5.3 - No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.3.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

3.5.4 - Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual será reduzida a termo na competente Ata.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação", acompanhado do contrato social da licitante e do RG e CPF dos sócios.

4.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que especifique em seu objeto social, ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga e que especifique em seu objeto social, ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

4.4. A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de Idoneidade (anexo IV deste edital), Declaração de pleno conhecimento e atendimento do Edital (anexo V deste edital), Declaração de Habilitação, em atendimento ao inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação (anexo VI deste edital).**

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme Anexo IX), assinada por representante legal, manifestando essa condição, acompanhada da** (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte). A não apresentação antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.7. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

4.8. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração de Idoneidade (anexo IV deste edital), Declaração de pleno conhecimento e atendimento do Edital (anexo V deste edital), Declaração de Habilitação conforme Anexo VI, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

4.8.1. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA.

4.9. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, S/N, CENTRO.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2019 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, S/N, CENTRO.
ENVELOPE B - "HABILITAÇÃO JURÍDICA"
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2019 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

6. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, identificado como Envelope "A".

6.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de outras informações de livre disposição, devidamente datada e assinada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, conforme ANEXO II deste Edital.

6.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

6.4. A licitante deverá indicar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, **e informar a marca do produto ofertado (nos casos em que houver).**

6.5. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais,

fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

6.9. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexos I deste edital.

6.10. A responsabilidade quanto aos materiais/produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 20.

a) As empresas que não apresentarem as propostas conforme solicitado nos itens anteriores serão desclassificadas.

b) Os participantes deverão obrigatoriamente obedecer a ordem dos itens de acordo com o Anexo II, e mencionar o número que está cotando.

c) Para efeito de julgamento, considera-se como critério de aceitabilidade de preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) à apresentação pelos Licitantes de preços compatíveis com os correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação, por via de consequência, das propostas de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis por apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total.

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1. - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

7.8. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 05 (cinco) minutos, por consulta.

7.9. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.13. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.14. *O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços em conformidade com o Anexo II deste Edital.*

7.15. *Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Equipe de Apoio informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação).*

8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

8.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social,

modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

8.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

8.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93)

- a) Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.
- b) A prova que trata a alínea anterior poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.
- c) Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- d) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- e) Tratando-se de Sociedade por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- f) Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial ou no competente Cartório.
- g) Documento de Identificação (RG) e CPF dos (sócios);
- h) Quando na firma ou denominação social da microempresa ou empresa de pequeno porte não constar, as abreviações “ME” ou “EPP”, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - h.1) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - h.2) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
 - h.3) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93)

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- g) Alvará de localização e funcionamento.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

OBS: Por força da portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, poderá ser apresentada prova de regularidade fiscal, perante a Fazenda Nacional, unificada, para atendimento das alíneas “b” e “e” do presente item.

8.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, extraído do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a licitante obrigada a publicar o seu balanço, deverá apresentar fotocópia autenticada da página do LIVRO DIÁRIO, onde foi transcrito o referido balanço e a demonstração do resultado do exercício. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um dos sócios gerentes, e do contador responsável (Resolução CFC 110/59), devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante.

b) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação.

I – Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

I – As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

III – Fica dispensado a apresentação dos documentos do Item 8.2.3 “a” para os licitantes Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.

IV - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação;
- b) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;
- c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com prazo de validade vigente;
- d) Autorização Especial de Funcionamento para psicotrópicos, **obrigatoriamente para os licitantes que cotarem medicamentos psicotrópicos;**
- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo **(ANEXO VII)**.
- b) **Declaração, sob as penalidades legais, quanto a superveniência de fatos impeditivos da habilitação conforme o §2º do art. 32, da Lei Federal 8.666/93, conforme Modelo (ANEXO VIII)**

8.3. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.5.3. O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6. Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 45 da Lei Complementar).

8.6.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.7. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.8.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.8.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

8.8.3. Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a PREFEITURA poderá exigir da(s) empresa(s) vencedora(s), para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital cuja validade tenha expirado.

OBS: Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de licitações.

9. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E OU EXECUÇÃO

9.1 – Não será exigida Garantias de participação e ou execução no certame.

10. - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail, devendo ser protocolada no setor de protocolo desse município, no horário de 08:00h às 12:00h, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

10.2. A petição deverá ser dirigida o Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

10.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).

10.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s)vencedora (s).

10.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

10.8. As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

10.9. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.10. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

11.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

11.4. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

11.5. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais/produtos, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais/produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

12.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

12.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

12.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

12.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por qualquer Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal.

13.2. Caberá ao Setor Administrativo deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

13.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Administração informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

13.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

13.4.1. Fica a cargo do servidor João Gabriel de Oliveira Guedes, na função de Chefe do Setor de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

13.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X, nas condições previstas neste edital.

13.6. O Município de Malhada não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14. DO FORNECIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

14.1. Os materiais e/ou produtos serão executados de FORMA PARCELADA, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

14.2. O objeto desta licitação será retirado, mediante autorização de fornecimento.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Fornecimentos” expedidas durante a vigência do contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

14.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. Ocorrendo rejeição dos materiais/produtos, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

15.1.1. Prestar os serviços rigorosamente nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

15.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

15.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

15.1.4. Comunicar à Prefeitura Municipal de Malhada os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

15.1.5. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a PMM de qualquer responsabilidade;

15.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da prestação defeituosa dos serviços, pela perda, extravio e danificação dos documentos pertencentes à Prefeitura de Malhada.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Malhada, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

16.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

16.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação.

16.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

16.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

17. DO PREÇO E REVISÃO

17.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

17.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

17.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gabinete do Prefeito solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

18.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

18.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

18.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.

19.2. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada/BA, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

20. SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

20.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

20.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

20.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

20.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

20.10. Competirá ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 20.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 20.3.

20.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 20.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Gabinete do Prefeito, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 20.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

20.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

20.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Malhada, Estado da Bahia.

21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

21.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor Administrativo deste Município quando:

21.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

21.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

21.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

21.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

21.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

21.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

21.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

22.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

22.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.7. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

22.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através dos telefones: (77) 3691-2145 ou pelo e-mail: licitacao@malhada.ba.gov.br.

22.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº. 003/2019.

22.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo Declaração de Idoneidade

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento do Edital;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;

ANEXO IX - Modelo De Declaração De Enquadramento Na Lei Complementar Nº 123/2006;

ANEXO X - Ata de Registro de Preço;

ANEXO XI - Minuta de Contrato;

Malhada - Bahia, 20 de Dezembro de 2019.

João Batista Pereira de Souza

Pregoeiro

Decreto Nº 003/2019

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 032/2019 - SRP
---	--------------------------

1 OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por menor preço global por Item.**

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. As especificações do produto estão contidas no Edital, e será aceito somente o que for compatível ou superior ao solicitado.

3 PLANILHA DE QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
MEDICAMENTOS – HOSPITAL			
01	ADRENALINA C/ 1 ML	AMPOLA	400
02	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	AMPOLA	6.000
03	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	AMPOLA	3.000
04	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	25.000
05	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLA	100
06	AMIODARONA 50MG/ML 3ML	AMPOLA	100
07	AMPICILINA 1G	AMPOLA	4.000
08	AMPICILINA 500G	AMPOLA	1.000
09	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	500
10	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000
11	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000
12	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	FR. AMP	50

13	BENZILPENCILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA INJ. (300.000+1.000)UI	FR. AMPOLA	300
14	BROMOPRIDA 10MG/2ML (IM,IV)	AMPOLA	500
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	5.000
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	6.000
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO	FRASCO	500
18	BROMIDRATO DE FENOTEROL	FRASCO	500
19	CEFALOTINA SÓDICA 1G	AMPOLA	6.000
20	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	8.500
21	CARVÃO ATIVADO 500G	POTE	08
22	CETOPROFENO 100MG IV	AMPOLA	6.000
23	CETOPROFENO 50MG/ML IM	AMPOLA	2.000
24	CIMETIDINA 150MG/ML	AMPOLA	300
25	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML IV	FR. AMPOLA	200
26	CIPROFLOXACINO 400MG/100ML IV	FR. AMPOLA	500
27	CLINDAMICINA FOSFATO 600MG/4ML	AMPOLA	200
28	CLONIDINA HCL 0,100MG	COMP.	100
29	CLONIDINA HCL 0,200MG	COMP.	100
30	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	50
31	CLORETO DE SÓDIO A 20% 10ML	AMPOLA	600
32	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI+ 10MG/G POM	BISNAGA	10
33	COMPLEXO B – SOL INJETÁVEL	AMPOLA	10.000
34	CLORIDRATO DE BUPVACAÍNA PESADA 5MG 4ML	AMPOLA	300
35	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	600
36	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20ML	AMPOLA	3.000
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 20MG/G	BISNAGA	100
38	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 4ML	AMPOLA	500

39	CLORANFENICOL 1G	AMPOLA	100
40	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	50
41	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	500
42	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	6.000
43	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML	AMPOLA	2.000
44	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJ. (50+50)MG/ML	AMPOLA	3.000
45	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML	AMPOLA	20.000
46	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	40
47	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML	FRASCO	300
48	ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	500
49	ERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML	AMPOLA	200
50	FITOMENADIONA 10MG/ML	AMPOLA	300
51	FUROSEMIDA 20MG/ML	AMPOLA	2.000
52	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	100
53	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMPOLA	300
54	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMPOLA	500
55	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	1.500
56	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	3.000
57	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMPOLA	20
58	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML USO SC	AMPOLA	50
59	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML – 5ML USO IV	AMPOLA	50
60	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	400
61	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	1.500
62	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	2.000
63	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH(D) 300MCG/ML	AMPOLA	50
64	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5MG CP SUBLINGUAL	COMP.	150

65	LIDOCAÍNA SPRAY	FRASCO	30
66	MANITOL 20% 250ML SIST. FECHADO	FRASCO	1.000
67	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – 2ML	AMPOLA	10.000
68	METRONIDAZOL 5MG/ML – 100ML	FRASCO	700
69	NEMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G 15G	BISNAGA	100
70	OCITOCINA 5UI/ML – 1ML	AMPOLA	1.500
71	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	500
72	OXACILINA SÓDICA 500MG	AMPOLA	4.000
73	PIRACETAM 200MG/ML	AMPOLA	50
74	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	3.000
75	RANITIDINA 25MG/ML – 2ML	AMPOLA	3.000
76	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML – 10ML	FRASCO	500
77	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	20.000
78	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	2.000
79	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	15.000
80	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	5.000
81	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRASCO	6.000
82	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	3.000
83	SULFADIAZINA DE PRATA (POMADA) 500G	POTE	30
84	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% IV 10ML	AMPOLA	20
85	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA	UNIDADE	30
86	TENOXICAM 20MG INJ.	AMPOLA	600
87	TENOXICAM 40MG INJ.	AMPOLA	2.000
88	VITELINATO DE PRATA 10% SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	12
MEDICAMENTOS - FARMACIA BÁSICA			
89	ACICLOVIR 200MG	COMP.	1.500

90	ACICLOVIR 50MG/G CREME	BISNAGA	500
91	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP.	90.000
92	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	50.000
93	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50
94	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	5.000
95	ALBENDAZOL 400MG	COMP	3.000
96	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP.	500
97	ALOPURINOL 100MG	COMP	500
98	ALOPURINOL 300MG	COMP.	1.000
99	AMIODARONA 200MG	COMP.	100.000
100	AMOXICILINA 250MG/ML	FRASCO	4.000
101	AMOXICILINA 500MG	CÁPS.	15.000
102	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML	FRASCO	1.000
103	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP.	1.500
104	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG	COMP.	50.000
105	ATENOLOL 50MG	COMP.	15.000
106	ATENOLOL 100MG	COMP.	3.000
107	AZITROMICINA 500MG	COMP.	1.500
108	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300
109	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG	SPRAY OU AEROSOL	30
110	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG	SPRAY OU AEROSOL	20
111	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG	SPRAY OU AEROSOL	30
112	CAPTÓPRIL 25MG	COMP.	30.000
113	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	COMP.	15.000
114	CARVEDILOL 6,25MG	COMP.	1.500

115	CARVEDILOL 12,5MG	COMP.	1.500
116	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	6.000
117	CEFALEXINA 500MG	CÁPS.	15.000
118	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%) XAMPU	FRASCO	50
119	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP.	15.000
120	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BISNAGA	10.000
121	DEXAMETASONA 4MG	COMP.	6.000
122	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FRASCO	5.000
123	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP.	15.000
124	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG XPE	FRASCO	6.000
125	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FRASCO	12.000
126	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP.	30.000
127	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMP.	50.000
128	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMP.	100.000
129	ENANTATO DE NORESTITERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	10.000
130	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP.	30.000
131	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG	COMP.	60.000
132	FLUCONAZOL 150MG	CÁPS	3.000
133	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	100.000
134	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP.	100.000
135	GLICAZIDA 30MG	COMP.	1.500
136	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	200.000
137	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	FRASCO	3.000
138	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG	COMP.	1.500
139	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	12.000
140	IBUPROFENO 600MG	COMP.	65.000

141	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP.	500
142	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMP.	1.000
143	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP.	1.500
144	LORATADINA 10MG	COMP.	15.000
145	LORATADINA 1MG/ML XPE	FRASCO	1.500
146	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP.	350.000
147	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML	AMPOLA	1.000
148	METFORMINA 850MG	COMP.	300.000
149	METILDOPA 250MG	COMP.	6.000
150	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	3.000
151	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	600
152	METRONIDAZOL BENZOIL 40MG/ML	FRASCO	900
153	METRONIDAZOL 100MG/G(10%) CREME VAGINAL	BISNAGA	200
154	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	12.000
155	METROPOLOL SUCCINATO 25MG	COMP.	3.000
156	METROPOLOL SUCCINATO 50MG	COMP.	1.500
157	METROPOLOL SUCCINATO 100MG	COMP.	1.500
158	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGA	200
159	NIFEDIPINA 10MG	COMP.	3.000
160	NISTATINA 1000.000UI/ML	FRASCO	1.500
161	NORESTITERONA 0,35MG	COMP.	15.000
162	OMEPRAZOL 20MG	CÁPS	50.000
163	OLÉO MINERAL	FRASCO	500
164	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	10.000
165	PARACETAMOL 500MG	COMP.	50.000
166	PASTA D'ÁGUA	BISNAGA	50

167	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO	100
168	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	100
169	PROMETAZINA 25MG	COMP	15.000
170	PREDNISOLONA FOSFATO DISSÓICO 1,34MG/ML	FRASCO	1.000
171	PREDNISONA 5MG	COMP.	12.000
172	PREDNISONA 20MG	COMP.	15.000
173	PROPANOLOL 40MG	COMP.	50.000
174	RANITIDINA 150MG	COMP.	6.000
175	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	SACHÊ	3.000
176	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	AEROSOL	200
177	SERINGA C/AGULHA ACOPLADA P/APLICAÇÃO DE INSULINA – 1ML	UNIDADE	30.000
178	SINVASTATINA 20MG	COMP.	50.000
179	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	50.000
180	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE	FRASCO	1.000
181	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	1.000
182	TIRA REAGENTE DE MEDIDA DE GICEMIA CAPILAR CX C/50	CAIXA	300
MEDICAMENTOS/PSICOTRÓPICOS			
183	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XPE	FRASCO	700
184	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	9.000
185	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMP	80.000
186	BIPERIDENO 2MG	COMP	60.000
187	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	COMP	1.500
188	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	100.000
189	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	1.500
190	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XPE	FRASCO	1.500
191	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	6.000

192	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	150
193	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL – 10ML	FRASCO	12
194	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMP	1.500
195	CLONAZEPAM 2MG	COMP	150.000
196	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	3.000
197	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50
198	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMP	50.000
199	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	1.500
200	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMP	15.000
201	DIAZEPAM 10MG	COMP	30.000
202	DIAZEPAM 5MG	COMP.	15.000
203	DIAZEPAM INJ 5MG/ML 2ML	AMP	2.000
204	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML – 5ML	AMP	50
205	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMP	15.000
206	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	900
207	FENOBARBITAL 100MG	COMP	50.000
208	FENOBARBITAL 200MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	900
209	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50
210	FLUMAZENIL 0,5MG/ML – 5ML	AMP	50
211	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMP	30.000
212	HALOPERIDOL 1MG	COMP	12.000
213	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	150
214	HALOPERIDOL 5MG	COMP	15.000
215	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	900
216	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	2.000
217	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG	COMP	500

218	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG	COMP	500
219	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMP	500
220	MORFINA 0,2MG/ML – 1ML	AMP	1.500
221	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP	3.000
222	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG	COMP	1.500
223	RISPERIDONA 1MG	COMP	4.000
224	RISPERIDONA 3MG	COMP	3.000
MATERIAIS PENSOS/HOSPITALAR			
225	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	300
226	ÁGUA OXIGENADA VOL 10 – 1000ML	FRASCO	120
227	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX C/100 UNID	CAIXA	80
228	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 CX C/100 UNID	CAIXA	60
229	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX C/100 UNID	CAIXA	150
230	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 7 CX C/100 UNID	CAIXA	80
231	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 CX C/100 UNID	CAIXA	60
232	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX C/100 UNID	CAIXA	60
233	AGULHA DE RAQUIANESTESIA SPINAL TAM 25GX3	UNIDADE	20
234	ÁLCOOL 70%- FRASCO 1000ML	FRASCO	1.200
235	ÁLCOOL A 70GL EM GEL – 500G	FRASCO	200
236	ÁLCOOL ABSOLUTO 95,5% - 1000ML	FRASCO	40
237	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	600
238	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1M PCT C/12UNID	PACOTE	100
239	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1M PCT C/12 UNID	PACOTE	200
240	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1M PCT C/12 UNID	PACOTE	100
241	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR	UNIDADE	60
242	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE	UNIDADE	60

243	ALMOTOLIA 500ML ÂMBAR	UNIDADE	80
244	ALMOTOLIA 500ML TRANSPARENTE	UNIDADE	80
245	AMBU SILICONE ADULTO (SISTEMA COMPLETO C/RESERVATÓRIO)	UNIDADE	02
246	AMBU SILICONE INFANTIL (SISTEMA COMPLETO C/RESERVATÓRIO)	UNIDADE	02
247	ÁLCOOL IODADO – FRASCO 1000ML	FRASCO	150
248	ASPIRADOR DE MECÔNIO	UNIDADE	02
249	ATADURA CREPOM 12CM 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	800
250	ATADURA CREPOM 15CM 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1.000
251	ATADURA CREPOM 20CM 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	600
252	ATADURA GESSADA 10CM X 3M CX C/20 UNID	CAIXA	30
253	ATADURA GESSADA 15CM X 3M CX C/20 UNID	CAIXA	30
254	ATADURA GESSADA 20CM X 3M CX C/20 UNID	CAIXA	30
255	AVENTAL MANGA LONGA C/TIRAS E ELÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL PCT C/10 UNID	PACOTE	20
256	BOLSA DE COLOSTOMIA DREN. OPACA 10/70MM	UNIDADE	500
257	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 7LTS	UNIDADE	80
258	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13LTS	UNIDADE	200
259	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20LTS	UNIDADE	150
260	CANULA DE GUEDEL Nº 00	UNIDADE	10
261	CANULA DE GUEDEL Nº01	UNIDADE	10
262	CANULA DE GUEDEL Nº02	UNIDADE	10
263	CANULA DE GUEDEL Nº04	UNIDADE	10
264	CANULA DE GUEDEL Nº05	UNIDADE	10
265	CATÉTER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	500
266	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000
267	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	02
268	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	05

269	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	05
270	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX – 100ML	UNIDADE	5.000
271	COLETOR UNIVERSAL 70ML	UNIDADE	8.000
272	COLETOR DE SISTEMA FECHADO 2.000ML	UNIDADE	1.000
273	COLETOR DE URINA P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO COM EXTENSÃO	UNIDADE	150
274	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM	PACOTE	100
275	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5CM X 7.5CM	PACOTE	5.000
276	CONJUNTO ESPONJA/ESCOVA COM PVPI 10%	UNIDADE	30
277	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONECTOR VERDE 9/16 ADULTO	UNIDADE	50
278	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONECTOR VERDE 9/16 INFANTIL	UNIDADE	50
279	DETERGENTE NEUTRO 5000ML	GALÃO	50
280	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº06	UNIDADE	100
281	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº08	UNIDADE	100
282	DRENO DE PENROSE Nº1	UNIDADE	30
283	DRENO DE PENROSE Nº2	UNIDADE	30
284	EQUIPO PARA INFUSÃO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNIDADE	15.000
285	EQUIPO PARA INFUSÃO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNIDADE	200
286	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX	UNIDADE	50
287	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	UNIDADE	50
288	ESCOVA DEGERMANTE CLOREXIDINA 2%	UNIDADE	40
289	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5MT	UNIDADE	3.000
290	ESPATULA DE AYRES CX C/100 UNID	PACOTE	150
291	ESPÉCULO VAGINAL TAM: P	UNIDADE	500
292	ESPÉCULO VAGINAL TAM: M	UNIDADE	6.000
293	ESPÉCULO VAGINAL TAM: G	UNIDADE	500
294	ÉTER ETILICO SOLUÇÃO 35% - 1000ML	FRASCO	40

295	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº0.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
296	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº1.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
297	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº2.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
298	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº3.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
299	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº4.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
300	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº5.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
301	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº6.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
302	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº0.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
303	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº1.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
304	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº2.0 C/AGULHA 3.5CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
305	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº3.0 C/AGULHA 3.5CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
306	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº4.0 C/AGULHA 3.5CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
307	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº5.0 C/AGULHA 2.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	08
308	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 C/AGULHA 4.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
309	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 C/AGULHA 3.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
310	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 C/AGULHA 3.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
311	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA 3.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	40
312	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA 2.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
313	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA 2.5CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
314	FIO DE SUTURA NYLON 6.0 C/ AGULHA 2.0CM CX C/24 UNID	CAIXA	15
315	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO – PGA 3.0 C/AGULHA 3.0CM CX C/3	CAIXA	05
316	FIO POLIPROPILENO Nº1.0 C/ AGCR 30 3/8 CX C/24 UNID	CAIXA	08
317	FIO POLIPROPILENO Nº2.0 C/ AGCR 30 3/8 CX C/24 UNID	CAIXA	08
318	FIO POLIPROPILENO Nº3.0 C/ AGCR 30 3/8 CX C/24 UNID	CAIXA	08
319	FIO POLIPROPILENO Nº4.0 C/ AGCR 30 3/8 CX C/24 UNID	CAIXA	08
320	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 N.2 C/AGULHA 4CM CX C/36 UNID	CAIXA	05

321	FIO DE SUTURA SEDA N.0 C/AGULHA 3CM C/24 UNIDADES	CAIXA	05
322	FITA ADESIVA CIRÚRGICA CREPE BRANCA 19MM X 50M	ROLO	100
323	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	ROLO	200
324	FITA MICROPOROSA BRANCA 10CMX4.5M	ROLO	300
325	FITA PARA GLICOSIMETRO C/50 UNID	CAIXA	150
326	FRALDA DESCÁRTAVEL INFANTIL TAM P	PACOTE	30
327	FRALDA DESCÁRTAVEL INFANTIL TAM M	PACOTE	50
328	FRALDA DESCÁRTAVEL INFANTIL TAM G	PACOTE	30
329	FRALDA GERIÁTRICA TAM M C/ 8 UNID	PACOTE	150
330	FRALDA GERIÁTRICA TAM G C/ 8 UNID	PACOTE	500
331	FRALDA GERIÁTRICA TAM EXG C/ 8 UNID	PACOTE	200
332	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO	UNIDADE	20
333	GEL PARA ULTRASSOM – GALÃO COM 5000ML	GALÃO	10
334	GLICOSÍMETRO APARELHO	UNIDADE	20
335	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA – TAM P (SISTEMA COMPLETO)	UNIDADE	01
336	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA – TAM M (SISTEMA COMPLETO)	UNIDADE	01
337	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA – TAM G (SISTEMA COMPLETO)	UNIDADE	01
338	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEAVEL P/PRANCHA DE RESGATE	UNIDADE	10
339	INFUSOR – 2 VIAS	UNIDADE	150
340	IODOPOLIVIDONA 10% (1% IODO ATIVO) SOLUÇÃO AQUOSA – 1000ML	FRASCO	150
341	IODOPOLIVIDONA 10% (1% IODO ATIVO) SOLUÇÃO DEGERMANTE – 1000ML	FRASCO	150
342	JELCO Nº 14G – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	300
343	JELCO Nº 16G – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	200
344	JELCO Nº 18G – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	600
345	JELCO Nº 20 – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	600
346	JELCO Nº 22 – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	8.000

347	JELCO Nº 24 – CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	8.000
348	KIT PARA PARTO NORMAL SIMPLES (01 PINÇA KELLER CURVA 18CM, 01 PINÇA KELLER RETA 18CM, 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18CM, 01 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM, 01 TESOURA DE METZEMBAUM CURVA) OBS. MARCAS (EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	UNIDADE	04
349	KIT PARA PEQUENA CIRURGIA (01 PINÇA KELLER CURVA 18CM, 01 PINÇA KELLER RETA 18CM, 01 PINÇA DENTE DE RATO, 01 TESOURA RETA, 01CABO DE BISTURI Nº 04, 01 PORTA AGULHA) OBS. MARCAS (EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	UNIDADE	04
350	KIT ESFIGMOMANÔMETRO + ESTETOSCÓPIO (AP. DE AFERIR PA)	UNIDADE	15
351	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10 CX C/100 UNID	CAIXA	25
352	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/100 UNID	CAIXA	25
353	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 CX C/100 UNID	CAIXA	25
354	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/100 UNID	CAIXA	30
355	LÂMINA PARA BISTURI Nº 20 CX C/100 UNID	CAIXA	30
356	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX C/100 UNID	CAIXA	30
357	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 CX C/100 UNID	CAIXA	25
358	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/100 UNID	CAIXA	30
359	LANCETAS CX C/100 UNID	CAIXA	150
360	LÂMINA FOSCA P/ CITOLOGIA	CAIXA	100
361	LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO COM LÂMINA RETA 00	UNIDADE	01
362	LENÇOL DESCARTÁVEL 50X50	ROLO	20
363	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.0	PAR	300
364	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5	PAR	600
365	LUVA CIRÚRGICA Nº 8.0	PAR	2.500
366	LUVA CIRÚRGICA Nº8.5	PAR	600
367	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P. CX C/100 UNID	CAIXA	500
368	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M. CX C/100 UNID	CAIXA	2.000
369	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G. CX C/100 UNID	CAIXA	500

370	LUVA DE VINIL TAM M. CX C/100 UNID	CAIXA	150
371	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/100 UNID	CAIXA	300
372	MASCARA DE PROTEÇÃO P/BACILOSCOPIA PFF2 – n95	UNIDADE	50
373	MASCARA PARA INALAÇÃO – KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (ADULTO)	UNIDADE	10
374	MASCARA PARA INALAÇÃO – KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (INFANTIL)	UNIDADE	10
375	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO – ADULTO	UNIDADE	10
376	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO – INFANTIL	UNIDADE	10
377	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	UNIDADE	10
378	PROPÉ DESCARTÁVEL PCT C/100	PACOTE	20
379	PAPAGAIO PLÁSTICO P/ COLETOR DE URINA MASCULINO	UNIDADE	10
380	PAPEL TOALHA PCT C/1000 UNID	PACOTE	1000
381	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM	UNIDADE	05
382	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	UNIDADE	05
383	PINÇA ANATÔMICA	UNIDADE	05
384	SABONETE LIQUIDO GALÃO COM 5000ML	GALÃO	50
385	SCALP Nº 19G	UNIDADE	3.000
386	SCALP Nº 21G	UNIDADE	4.000
387	SCALP Nº 23G	UNIDADE	3.000
388	SCALP Nº 25	UNIDADE	800
389	SCALP Nº 27	UNIDADE	600
390	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML C/AGULHA 25X7	UNIDADE	20.000
391	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML C/AGULHA 30X8	UNIDADE	30.000
392	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML C/AGULHA 30X7	UNIDADE	20.000
393	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML C/AGULHA 25X7	UNIDADE	20.000
394	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML C/AGULHA 13X4.5	UNIDADE	30.000
395	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UNIDADE	60

396	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	100
397	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	UNIDADE	200
398	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	20
399	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	UNIDADE	30
400	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	UNIDADE	50
401	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	100
402	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	50
403	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22	UNIDADE	50
404	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 16	UNIDADE	60
405	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	50
406	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	50
407	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	100
408	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	80
409	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNIDADE	50
410	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	50
411	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	60
412	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	80
413	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	60
414	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	60
415	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL C/FIO GUIA 1,07M N.12FR	UNIDADE	20
416	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	80
417	SONDA URETRAL Nº 08 SILICONIZADA	UNIDADE	500
418	SONDA URETRAL Nº 10 SILICONIZADA	UNIDADE	100
419	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	5.000
420	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	4.000
421	SONNAR (DETECTOR FETAL)	UNIDADE	05

422	TALA P/IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAM G	UNIDADE	10
423	TALA P/IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAM M	UNIDADE	10
424	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	100
425	TERMÔMETRO MERCÚRIO	UNIDADE	05
426	TOUCA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID	PACOTE	80
427	TUBO DE SILICONE REF. 204 PCT C/100	PACOTE	05
428	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 2.5	UNIDADE	05
429	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3.0	UNIDADE	05
430	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3.5	UNIDADE	05
431	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4.0	UNIDADE	05
432	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6.5	UNIDADE	05
433	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7.0	UNIDADE	05
434	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7.5	UNIDADE	05
435	UMIDIFICADOR DE O ²	UNIDADE	50
436	VALVULA DE REG. DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE O ² C/FLUXOMETRO	UNIDADE	10
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
437	ÁCIDO 37% SERINGA	SER	150
438	ADESIVO (SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL) – FRASCO 6G	UND	70
439	AGULHA CURTA, CAIXA C/100	CX	80
440	AGULHA LONGA 27G, CAIXA C/100	CX	80
441	ALTA ROTAÇÃO	UND	04
442	AMALGAMA DE 1 PORÇÃO	CX	60
443	AMALGAMA DE 2 PORÇÕES	CX	60
444	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM VASO	CX	80
445	ANESTÉSICO (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + FENILEFRINA 1:2500)	CX	200
446	ANESTÉSICO SEM VASO	CX	40

447	ANESTÉSICO TÓPICO	CX	40
448	APLICADOR DE DICAL	UND	20
449	BANDEJA 22X13	UND	10
450	BANDEJAS DE AÇO (CONSULTÓRIO)	UND	10
451	BROCA CILÍNDRICA TOPO PLANO 1094	UND	60
452	BROCA CILÍNDRICA TOPO PLANO 2094	UND	60
453	BROCA CILÍNDRICA TOPO PLANO 2096	UND	60
454	BROCA CIRÚRGICA Nº 2	UND	20
455	BROCA CIRÚRGICA Nº 4	UND	20
456	BROCA CÔNICA INVERTIDA 1033	UND	100
457	BROCA CÔNICA INVERTIDA 1034	UND	100
458	BROCA CÔNICA INVERTIDA 1035	UND	100
459	BROCA CÔNICA INVERTIDA 1036	UND	100
460	BROCA CÔNICA TOPO EM CHAMA 2200	UND	60
461	BROCA CÔNICA TOPO EM CHAMA 3195	UND	60
462	BROCA DE ACABAMENTO 2135F	UND	60
463	BROCA DE ACABAMENTO 3118F	UND	60
464	BROCA DE ACABAMENTO 3195F	UND	60
465	BROCA ESFÉRICA 1013	UND	100
466	BROCA ESFÉRICA 1014	UND	100
467	BROCA ESFÉRICA 1015	UND	100
468	BROCA ESFÉRICA 1016	UND	100
469	BROCA ESFÉRICA P/ CONTRA ÂNGULO Nº 04	UND	50
470	BROCA ESFÉRICA P/ CONTRA ÂNGULO Nº 06	UND	50
471	BROCA ZERIA	UND	100
472	BRUNIDOR	UND	20

473	CABO PARA BISTURI Nº 3	UND	10
474	CABO PARA BISTURI Nº 4	UND	10
475	CABO PARA ESPELHO	UND	40
476	CAIXA METÁLICA GRANDE	UND	10
477	CAIXA METÁLICA MÉDIA	UND	10
478	CARBONO	PCT	10
479	CLOREXIDINA GLICONATO 0.12% SOLUÇÃO BUCAL (USO ODONTOLÓGICO)	FR	200
480	COLHER DE DENTINA	UND	40
481	COMPRESSOR	UND	02
482	CONDENSADOR DE AMÁLGAMA	UND	10
483	CONSENSADORES P/ RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	UND	10
484	CONTRA ÂNGULO	UND	03
485	COTOSOL	UND	100
486	CUBA REDONDA	UND	05
487	CUNHA DE MADEIRA	PCT	08
488	CURETA DE LUCAS	UND	40
489	CURETA DE RASPAGEM GRACE	UND	10
490	CURETAS CIRÚRGICAS (CONSULTÓRIO)	UND	02
491	DESCOLADOR DE MOLT	UND	30
492	ESCAVADORES DE DENTINA Nº 11,5	UND	05
493	ESCAVADORES DE DENTINA Nº 5	UND	05
494	ESCAVADORES PARA PULPOTOMIA	UND	02
495	ESCOVA DE ROBSON	UND	200
496	ESCULPIDOR HOLLEMBERG	UND	20
497	ESCULPIDORES	UND	05
498	ESPÁTULA PARA RESINA	UND	30

499	ESPELHO CLÍNICO	UND	100
500	EXPLORADOR	UND	20
501	EXTRATOR BANDEIRINHA DIRETO	UND	10
502	EXTRATOR BANDEIRINHA ESQUERDO	UND	10
503	EXTRATOR RETO	UND	20
504	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON	CX	100
505	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON	CX	100
506	FLÚOR GEL ACIDULADO	FR	60
507	FLÚOR GEL NEUTRO	FR	12
508	FLÚOR VERNIZ	FR	06
509	FÓRCEPS 01	UND	08
510	FÓRCEPS 150	UND	08
511	FÓRCEPS 151	UND	08
512	FÓRCEPS 16	UND	08
513	FÓRCEPS 17	UND	08
514	FÓRCEPS 18 L	UND	08
515	FÓRCEPS 69	UND	08
516	FÓRCEPS INFANTIL	UND	08
517	FOT LED	UND	10
518	HIDRO C	UND	12
519	IRM	UND	20
520	KIT DE POLIMENTO OPTIMIZE TDV	UND	20
521	LÂMPADA PARA LED	UND	20
522	LÂMPADA PARA REFLETOR	UND	03
523	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1:80.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO ODONTOLÓGICO)	AMP	700
524	LIMA HEDSTROEM 1º SÉRIE	UND	20

525	LIMA HEDSTROEM 2º SÉRIE	UND	20
526	LIMA HEDSTROEM 3º SÉRIE	UND	20
527	LIXA DE AÇO	PCT	100
528	LIXA PARA RESINA	CX	50
529	MATRIZ 0,05MM	ROLO	40
530	MICRO MOTOR	UND	03
531	MICROBUCH	FR	150
532	P.A	UND	30
533	PASTA PROFILÁTICA	UND	20
534	PARAMONOCLOROFENOL COM FURACIN	UND	40
535	PEDRA POMES (SACO)	UND	12
536	PINÇA ALLIS 18CM	UND	10
537	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE	UND	15
538	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE	UND	15
539	PINÇA BASKHAUS 13CM	UND	10
540	PINÇA CHERON 25CM	UND	15
541	PINÇA CLÍNICA	UND	40
542	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO CURVA 16CM	UND	15
543	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO RETA 16CM	UND	15
544	PINÇA KELLY CURVA 14CM	UND	15
545	PINÇA KELLY RETA 14CM	UND	15
546	PINÇA KOCHER RETA 16CM	UND	10
547	PINÇA P/ SUTURA (PONTO AGULHA)	UND	30
548	PINÇA PARA CURATIVO ALLIS	UND	15
549	PORTA MATRIZ	UND	05
550	POTE DAPPEN	UND	20

551	PRILOCAÍNA CLORIDRATO 3% + FELIPRESSINA 0.03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO ODONTOLÓGICO RESTRITO PARA PACIENTES QUE NÃO PODEM UTILIZAR LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA)	AMP	100
552	RESINA FLUIDA A2	UND	60
553	RESINA Z100 A1	UND	100
554	RESINA Z100 A2	UND	100
555	RESINA Z100 A3	UND	100
556	RESINA Z100 B1	UND	100
557	ROLINHO DE ALGODÃO	PCT	300
558	SINDESMÓTOMO	UND	30
559	SUGADOR DE SALIVAS COLORIDO	PCT	600
560	TESOURA RETA	UND	30
561	TESOURA CURVA MAYO ROMBA FINA 16CM	UND	15
562	TESOURA RETA MAYO ROMBA ROMBA6CM	UND	15
563	TESTE P/ AUTOCLAVE –TST- BROWNE	UND	50
564	TIRA DE POLIÉSTER	PCT	50
565	VIDRION R PÓ E LIQUIDO	UND	100
566	TAÇA DE BORRACHA	UND	100
567	FORMOCRESOL	UND	60
568	TRICRESOL FORMALIDA	UND	60
PRODUTOS PARA LABORATÓRIO			
569	ALT / TGP CINÉTICO DOLES	KIT	35
570	ANTI COAGULANTE PROTOMBINA, FRASCO COM 500 ml	KIT	10
571	ANTI COAGULANTE UNIVERSAL, FRASCO COM 500 ml	KIT	06
572	ASLO TESTE DOLES	KIT	30
573	AST / TGO CINÉTICO DOLES	KIT	35
574	BETA HCG (TESTE DE GRAVIDEZ), CAIXA COM 100 TIRAS	CX	10

575	BILIRRUBINA DOLES	KIT	12
576	BOBINA PARA PAPEL P/ BIO PLUS 2000	UNID	15
577	CAMERA DE NEWBAUER ESPELHADA	UNID	20
578	COLESTEROL ENZ. LÍQUIDO DOLES, FRASCO COM 500 ml	KIT	20
579	COLESTEROL HDL DOLES	KIT	35
580	CREATININA CINETICA DOLES	KIT	40
581	CRONÔMETRO	UNID	05
582	FATOR REMATOIDE (LATEX) DOLES	KIT	30
583	FITA PARA IMPRESSÃO (BIOPLUS)	UNID	08
584	FITA PARA URINA	FR	80
585	GALERIA PARA TUBOS 13 mm	UNID	06
586	GALERIA PARA TUBOS 15 mm	UNID	06
587	GLICOSE ENZ. LÍQUIDA DOLES, FRASCO COM 500 ml	KIT	50
588	GRUPO SANGUÍNEO A	KIT	15
589	GRUPO SANGUÍNEO B	KIT	15
590	GRUPO SANGUÍNEO D (FATOR RH)	KIT	15
591	HOMOGENIZADOR	UNID	01
592	INSTANT PROV. Nº 01 NEWPROV	FR	20
593	INSTANT PROV. Nº 02 NEWPROV	FR	20
594	INSTANT PROV. Nº 03 NEWPROV	FR	20
595	LÂMINA DE VIDRO FOSCA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150
596	LAMÍNULA DE VIDRO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	60
597	LÂMPADA PARA MICROSCOPIA	UNID	08
598	LANCETAS PICADORAS	CX	24
599	LÍQUIDO DE TURK (500 ml) NEWPROV	FR	30
600	ÓLEO DE IMERSÃO NEWPROV	FR	10

601	PAPEL FILTRO	PCT	20
602	PCR TESTE DOLES	KIT	50
603	PERA	UNID	06
604	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10 ml	UNID	80
605	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5 ml	UNID	80
606	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 10 MICROLITROS	UNID	10
607	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 100 MICROLITROS	UNID	10
608	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 1000 MICROLITROS	UNID	10
609	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 20 MICROLITROS	UNID	10
610	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 25 MICROLITROS	UNID	10
611	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 5 MICROLITROS	UNID	10
612	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 50 MICROLITROS	UNID	10
613	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 100 MICROLITROS	UNID	02
614	PIPETADOR AUTOMÁTICO C/ DESCARTE 500 MICROLITROS	UNID	10
615	PLACA DE KLINE	UNID	05
616	PONTEIRAS GILSON AMARELAS (10-100UL COM 1.000)	UNID	20.000
617	PONTEIRAS GILSON AZUL (200-1.000UL COM 1.000)	UNID	20.000
618	SOLUÇÃO ESPECÍFICA P/ LIMPEZA DE CUBETAS DE FLUXO (500ml)	FR	10
619	SORO CONTROLE NORMAL DOLES	KIT	15
620	TERMÓMETRO PARA BANHO MARIA	UNID	06
621	TESTE RÁPIDO PARA HIV, CAIXA COM 20 TIRAS	CX	25
622	TP (LABORLAB)	CAIXA	25
623	TRIGLICÉRIDES ENZ. LÍQUIDO DOLES (KIT COM 2 FRASCOS)	KIT	25
624	TUBO CAPILAR SEM ANTICOAGULANTE	CX	40
625	TUBO CÔNICO PLÁSTICO P/ URINA	UNID	500
626	TUBO DE ENSAIO 12 x 75 mm (PLÁSTICO) COM TAMPA	UNID	10.000

627	TUBO DE ENSAIO 12 x 75 mm COM TAMPA	UNID	10.000
628	TUBO DE ENSAIO 13 x 100 mm COM TAMPA	UNID	6.000
629	TUBO DE ENSAIO 15 x 100 mm COM TAMPA	UNID	6.000
630	TUBO DE WINTROBE – 200 mm	UNID	20
631	URATO ENZIMÁTICO LÍQUIDO (KIT COM 2 FRASCOS DE 80 ml)	KIT	25
632	URÉIA 500 DOLES	KIT	25
633	CESTO PARA ESTERILIZAÇÃO	UND	03
634	PARAZITOQUITE C/ 50 UND	KIT	02
635	MALETA PARA COLETA GRANDE	UND	02
636	VDRL (SIFILIS)	KIT	30
MATERIAIS – RADIOLOGIA			
637	AVENTAL PLUMBIFERO ADULTO	UNIDADE	02
638	AVENTAL PLUMBIFERO INFANTIL	UNIDADE	01
639	COLAR PLUMBIFERO ADULTO	UNIDADE	02
640	COLAR PLUMBIFERO INFANTIL	UNIDADE	02
641	COLGADURA 24X30	UNIDADE	02
642	COLGADURA 30X40	UNIDADE	02
643	COLGADURA 35X43	UNIDADE	02
644	DOSIMETRO	UNIDADE	02
645	ECRAN 24X30 CM	UNIDADE	01
646	ECRAN 30X40	UNIDADE	01
647	ECRAN 35X43	UNIDADE	01
648	FILME PARA RAI0-X 24X30 CX C/100 UNID	CAIXA	30
649	FILME PARA RAI0-X 30X40 CX C/100 UNID	CAIXA	30
650	FILME PARA RAI0-X 35X43 CX C/100 UNID	CAIXA	10
651	FIXADOR PARA FILME DE RAI0-X	GALÃO	08

652	IDENTIFICADOR PLUMBIFERO (LETRAS)	PAR	02
653	IDENTIFICADOR PLUMBIFERO (NÚMEROS)	PAR	02
654	REVELADOR PARA FILME DE RAIOS-X	GALÃO	10
655	PROTETOR GONODAL ADULTO	UNIDADE	01
656	PROTETOR GONODAL INFANTIL	UNIDADE	01

3.1. A finalidade principal do sistema de registro de preços é atender com mais agilidade os usuários do SUS que dependem desta municipalidade, visto que os medicamentos são necessários para atender as necessidades da população e o atendimento de pacientes carentes, sendo impossível a Secretaria de Municipal de Saúde prestar os serviços básicos sem o uso desses Medicamentos, sendo esses serviços de natureza contínua, há que se falar também no grande aumento e variação dos quantitativos e dos produtos a serem disponibilizados a população, motivo pelo qual não são fixados EXATOS, apenas os máximos previstos.

4 JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A Aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade de garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico, deste município de Malhada - Bahia, garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados, bem como posteriores problemas no atendimento aos anseios e solicitações da população.

5 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas mediante indicação da Secretaria de Saúde, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

6 VALOR ESTIMADO

6.1 - O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ (.....).

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos materiais/produtos objeto desta licitação;

7.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

7.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos e/ou impróprios para o uso;

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal de Malhada;

8.1.6 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

8.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 SANÇÕES E PENALIDADES

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes

penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será alicerçado em parecer do Departamento Jurídico, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 8666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Malhada - Bahia, 20 de Dezembro de 2019.

João Batista Pereira de Souza

Pregoeiro

Decreto Nº 003/2019

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital**, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE COMPRA	MARCA	QUANTIDADES	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:						VALOR TOTAL DO ITEM EM ALGARISMO

VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

**LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCIADO:

Nome: _____

Endereço: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, promovida pelo Município de Malhada, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 032/2019 - SRP** perante a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Malhada-BA, que nossa empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DO EDITAL
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da licitação de **Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP** que tem como objetivo a Registro de preços para futura aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, com data da reunião marcada para o dia **14/01/2020, às 09:00 horas** na sala de Licitações, que estou ciente de todas as exigências do Edital. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa (Razão Social do Licitante), através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Presencial, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL,.....de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de MALHADA/BA, através da Prefeitura Municipal e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GINALDO GOMES SILVA**, Decreto de Nomeação nº 049/2018, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (dados das empresas), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 008/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE MALHADA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação Pregão Presencial nº 032/2019 SRP; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PSICOTRÓPICOS, MATERIAIS PENSO/HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO, RADIOLOGIA E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE MALHADA – BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.
- 1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. A finalidade principal do sistema de registro de preços é o fornecimento de acordo com a demanda da administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades do Município de Malhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o ITEM, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, marca e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e ainda encontram-se indicados no ANEXO X-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata:

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº e 3.555/00, bem como as alterações da LLC.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE MALHADA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE MALHADA, representado pela Prefeitura Municipal de Malhada e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificadas e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA/BA.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, encontram-se indicados no ANEXO X-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos SERVIÇOS PRESTADOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Os materiais/produtos serão executados de FORMA PARCELADA, nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da ordem de serviço e deverão atender as exigências de qualidade.

7.2. A Prefeitura Municipal de Malhada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outro de imediato, contados a partir do recebimento da comunicação.

7.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.5. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

7.6. Serão pagos apenas os produtos que foram descritos na ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhada.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Fornecimentos” expedidas durante a vigência do contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo, mediante solicitação do órgão requisitante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue, conforme a necessidade desta municipalidade, no MUNICÍPIO DE MALHADA ou onde o determinar.

8.7. Os MATERIAIS/PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega, a empresa será informada para corrigilos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS/PRODUTOS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item. 8.6. Desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

9.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Prefeitura Municipal de Malhada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.8. Obrigações Operacionais

- a) Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto/material que não atenda ao especificado;
- c) Quando for o caso, comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Malhada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo do quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2 - A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora **Sr^a. Leticia França de Souza**, Matrícula **Nº 217671**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

11.3 - A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

11.4 - Fica a cargo do servidor **Sr. João Gabriel de Oliveira Guedes**, na função de Chefe do Setor de Compras, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

11.4.1 - **As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital 040/2019, Pregão Presencial 032/2019, bem como ao Decreto Municipal Nº 008/18.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII - Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE MALHADA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Secretaria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Secretaria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou e-mail para contato.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria o MUNICÍPIO DE MALHADA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MALHADA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 05 (cinco) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE MALHADA representado pela Prefeitura Municipal, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE MALHADA, PREFEITURA MUNICIPAL, Sito à Praça Santa Cruz, s/nº, Centro, Malhada/BA, CEP. 46.440-000, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração.

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Malhada — Bahia, de de

MUNICÍPIO DE MALHADA – BAHIA

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA – BAHIA

XXXXXXXX

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

EMPRESA:
Representante
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GINALDO GOMES SILVA**, Decreto de Nomeação n.º 049/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob N.º....., representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª), sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º, SSP-BA, CPF N.º, residente e domiciliada à Rua, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 091/2019**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

- 1) **Edital Pregão Presencial N.º 032/2019 - SRP**
- 2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 14/01/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos hospitalares, psicotrópicos, materiais penso/hospitalar, odontológicos, laboratório, radiologia e instrumentos cirúrgicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Malhada – Bahia, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial nº 032/2019 SRP, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por Item, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 032/2019 - SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A empresa vencedora dará início à entrega dos produtos, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

3.2 – O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará até XX (XX) XXX, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.3 – A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global total para a presente contratação de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, conforme especificado abaixo:

4.2 – A execução dos serviços será custeada pela **Dotação Orçamentária**, relativos ao exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	XXXXX
ATIVIDADE / PROJETO	XXXXX
ELEMENTO DESPESA	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.2 – Por ocasião da entrega dos materiais/produtos, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.1;

5.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação para os produtos, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – A Prefeitura Municipal de Malhada deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3 – Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Malhada.

6.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na

forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.6 A PREFEITURA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os produtos fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 032/2019 SRP, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

7.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

7.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

7.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

7.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA

8.1- A forma de entrega do objeto do presente contrato é PARCELADA.

8.2- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os materiais/produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

8.3- Os materiais/produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento dos materiais/produtos em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Malhada.

b) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato

c) Se a qualidade dos materiais/produtos não corresponder às especificações exigidas, este será devolvido aplicando-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais/produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos materiais/produtos, objeto desta licitação;

10.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

10.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

11.2 sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

11.3 atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

11.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.5 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.6 responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

11.8 manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MALHADA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE MALHADA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A **Prefeitura Municipal de Malhada** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial nr. 032/2019 - SRP**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 032/2019 - SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

17.3 – No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 – Não será exigida Garantias de participação e ou execução no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor Srº. **XXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **xxx** o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

19.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

19.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Malhada, de de

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
P/ EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

TESTEMUNHAS:

2) _____
CPF N.º

3) _____
CPF N.º